

DEVERES DE SUSTENTABILIDADE DOS ADMINISTRADORES DE EMPRESAS: IMPACTOS JURÍDICOS E PRÁTICOS DA DIRETIVA EUROPEIA CSDDD

SUSTAINABILITY DUTIES OF CORPORATE DIRECTORS: LEGAL AND PRACTICAL IMPLICATIONS OF THE EUROPEAN CSDDD DIRECTIVE

ANDREA MARIGHETTO

Doutor em Direito Commercial Comparado e Uniforme pela Universidade de Roma La Sapienza. Doutor em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
marighetto.andrea@gmail.com

Recebido em: 21.07.2025.
Aprovado em: 25.08.2025.

ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

RESUMO: O presente trabalho analisa a Diretiva sobre Devida Diligência em Sustentabilidade Corporativa (CSDDD) como elemento central do *European Green Deal* e examina suas implicações jurídicas no contexto da governança empresarial. Argumenta-se que a Diretiva inaugura uma nova lógica normativa voltada à integração obrigatória dos fatores ESG na estratégia corporativa, evidenciada, entre outros aspectos, pela redefinição do papel e da responsabilidade dos administradores. Além disso, destaca-se a característica marcante de extraterritorialidade das obrigações impostas, que passam a alcançar empresas de Países Terceiros com atividades no mercado europeu. Diante desse cenário, sustenta-se a necessidade de um diálogo cooperativo entre operadores econômicos, autoridades públicas e Estados, como condição fundamental para garantir a legitimidade, eficácia e aplicabilidade dos princípios gerais que orientam a transição ecológica global.

PALAVRAS-CHAVE: Sustentabilidade – Governança – Direito Europeu – Green Deal Europeu – ESG.

ABSTRACT: This paper examines the Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD) as a key component of the European Green Deal, highlighting its legal implications within the framework of corporate governance. The directive is argued to mark a regulatory turning point by mandating the integration of ESG factors into business strategies and by reshaping, as demonstrated, the scope of directors' duties and liabilities. Particular attention is given to the Directive's extraterritorial reach, which extends its obligations to economic operators from third countries doing business in the EU internal market. In this context, the paper emphasizes that the effective implementation of the Green Deal's general principles requires a structured dialogue not only between private actors and regulatory Authorities, but also – crucially – among States. Such cooperation is essential to ensure the legitimacy, enforceability, and balance of the EU's broader regulatory approach to ecological transition.

KEYWORDS: Sustainability – Governance – European Law – European Green Deal – ESG.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O Green Deal Europeu. 2. A Diretiva CSDDD: objetivos e âmbito de aplicação. 3. O Relatório Draghi e a CSDDD. 4. O novo papel dos administradores segundo a CSDDD. 5. A proposta original da responsabilidade dos administradores. 6. Aplicação e sanções no âmbito da CSDDD: mecanismos de *enforcement* e responsabilidade civil. Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais orientado pela sustentabilidade, a União Europeia aprovou a Diretiva sobre Dever de Diligência em Sustentabilidade Corporativa (Corporate Sustainability Due Diligence Directive – CSDDD)¹, um marco regulatório destinado a transformar profundamente as práticas empresariais. A nova diretiva coloca no centro do debate os impactos sociais e ambientais ao longo de toda a cadeia de valor – incluindo não apenas as operações diretas das empresas, mas também seus fornecedores, parceiros comerciais e atividades indiretas.

Mais do que um conjunto de novas obrigações legais, a CSDDD inaugura uma mudança de paradigma na governança corporativa, exigindo das empresas europeias e extraterritoriais uma atuação responsável, preventiva e transparente. Trata-se, portanto, não apenas de um desafio jurídico e operacional, mas também de uma oportunidade estratégica para as organizações que souberem integrar critérios ambientais, sociais e de governança (ESG) de forma estruturada e eficaz em seus modelos de negócio.

A relevância deste estudo torna-se ainda mais evidente ao se considerar que os efeitos da diretiva não se restringem ao espaço jurídico da União Europeia: seu alcance se estende também a empresas de países terceiros – isto é, não pertencentes ao bloco – que mantenham vínculos societários, comerciais ou operacionais com o mercado europeu. Assim, compreender as exigências da CSDDD é essencial não apenas para as empresas sediadas na UE, mas também para todas aquelas inseridas em cadeias globais de valor com presença ou dependência do ambiente normativo europeu.

Em particular, essa nova Diretiva Europeia impõe obrigações específicas aos administradores das sociedades abrangidas, exigindo-lhes a criação, supervisão e monitoramento eficaz da implementação dos procedimentos de diligência devida. Tais obrigações incluem, igualmente, a incorporação dos princípios de sustentabilidade à estratégia empresarial e o dever, por parte dos administradores,

1. Veja-se: item 2 *infra*.

Nesse contexto, cumpre registrar que o *Relatório Draghi* chama atenção para os riscos de que a imposição de regras excessivamente rígidas – como as decorrentes da CSDDD – possa comprometer a competitividade internacional da indústria europeia, em especial nos setores mais expostos à concorrência global. A advertência central é que a regulação, ainda que orientada por valores fundamentais e por um desenho ético-ambiental ambicioso, precisa ser concebida dentro de um sistema harmônico, economicamente sustentável e, sobretudo, factível. De outra forma, corre-se o risco de transformar em obstáculo o que deveria constituir alavanca para o desenvolvimento sustentável, enfraquecendo não apenas a capacidade competitiva da própria União, mas também a sua coesão interna e a sua credibilidade externa.

Nesse cenário, torna-se indispensável que a realização dos objetivos do *Green Deal* não se pautе exclusivamente por mecanismos coercitivos ou unilaterais. Pelo contrário, a promoção de um modelo econômico verdadeiramente sustentável exige, em primeiro lugar, um diálogo estruturado e contínuo entre operadores econômicos, autoridades reguladoras e, sobretudo, entre os próprios Estados. Somente por meio de processos multilaterais, transparentes e cooperativos será possível assegurar uma aplicação legítima, eficaz e equilibrada dos princípios gerais que orientam a transição ecológica global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALPA, Guido. Responsabilità degli amministratori di società e principio di “sostenibilità”. *Contratto e impresa*, p. 728, 2021.
- ARAUJO, Alana Ramos; CUNHA, Belinda Pereira Da. Meio ambiente, regulação econômica e desenvolvimento à luz da racionalidade ambiental como caminho para enfrentamento das mudanças climáticas e da vulnerabilidade socioambiental. In: ARAUJO, Alana Ramos; BELCHIOR, Germana Parente Neiva; VIEGAS, Thais Emília De Sousa (Orgs.). *Os impactos das mudanças climáticas no Nordeste brasileiro*. São Paulo: Edições Fundação Sintaf/Instituto O Direito Por um Planeta Verde, 2016.
- CALLEGARI, Mia. Impresa e sostenibilità – Sostenibilità, supply chain e intelligenza artificiale. *Giurisprudenza Italiana*, n. 5, p. 1211, 2024.
- CAMERA DEI DEPUTATI. Attività dell’Unione Europea: Il rapporto sul futuro della competitività europea di Mario Draghi. Documentazione per le Commissioni, Luxembourg, n. 33, p. 3-4, 26 set. 2024.
- CLARICH, Marcello. Il Rapporto Draghi sulla competitività europea. *Rivista il Mulino*. Bologna, 24 set. 2024. Disponível em: [www.rivistailmulino.it/a/il-rapporto-draghi-sulla-competitivit-europea].

- CURPHEY, Shauna; COLE, Jared. Stakeholder engagement in human rights due diligence. In: LEWIS, Corinne Elizabeth; WAGNER, Constance Z. *A Guide to Human Rights Due Diligence for Lawyers*. Chicago: ABA Publishing, American Bar Association, 2023.
- DEVA, Surya. Mandatory human rights due diligence laws in Europe: a mirage for rightsholders? *Leiden Journal of International Law*, v. 36, p. 1-26, 2023.
- DEVA, Surya; Bilchitz, David (Orgs.). *Human Rights Obligations of Business: Beyond the Corporate Responsibility to Respect?* Cambridge: CUP, 2013.
- ENRIQUES, Luigi. *The European Parliament Draft Directive on Corporate Due Diligence and Accountability: Stakeholder Oriented Governance on Steroids*. *Rivista delle Società*, [s.v.], [s.n.], p. 329-, 2021.
- ETSY, Daniel C. and WINSTON, Andrew S. *Green to Gold: how smart companies use environmental strategy to innovate, create value, and build competitive advantage*. New York: Willey Edition, 2009.
- FERRARINI, Guido. Redefining corporate purpose: sustainability as a game changer. In: BUSCH, Danny; FERRARINI, Guido; GRÜNEWALD, Seraina (Eds.). *Sustainable finance in Europe: corporate governance, financial stability and financial markets*. London: Palgrave Macmillan, 2021.
- FRACCHIA, Fabrizio. Il principio dello sviluppo sostenibile. In: ROSSI, Guido (a cura di). *Diritto dell'ambiente*. Torino: Giappichelli, 2021.
- FREEMAN, R. Edward. *Strategic management: a stakeholder approach*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- GUSMEROTTI, Natalia, Marzia; FREY, Marco; IRALDO, Fabio. *Management dell'economia circolare: principi, drivers, modelli di business e misurazione*. Milano: FrancoAngeli, 2020.
- IMBRUGLIA, Daniela. Mercato unico sostenibile e diritto dei consumatori. *Persona e mercato*, n. 3, p. 496 e ss., 2021.
- INTERNATIONAL CAPITAL MARKET ASSOCIATION (ICMA). *I principi dei Green Bond 2018: linee guida procedurali non vincolanti per l'emissione di Green Bon*. ICMA, 2018.
- LANZINI, Pietro. *Imprese e mercato: sfide e opportunità negli anni del Green Deal*. Venezia: Edizioni Cà Foscari. Venice University Press, 2024.
- LANZINI, Pietro. The ethics of sustainability: lessons from the classics. In: THATE, Michael; ZSOLNAI, Laszlo (Eds.). *Humanities as a resource and inspiration for humanizing business*. Cham: Springer International Publishing, 2023.
- LENNARTS, Loes. Civil liability of companies for failure to conduct corporate sustainability due diligence throughout their value chains: is Art. 22 CSDDD fit for purpose? *Ondernemingsrecht*, n. 5, p. 257-267, 2023.

- LIBERTINI, Mario. *Sulla proposta di Direttiva UE su “Dovere di diligenza e responsabilità delle imprese”*. *Rivista delle Società*, [s.v.], [s.n.], p. 325, 2021.
- LINCIANO, Nicoletta; CAFIERO, Emilia; CIAVARELLA, Angelo et al. *La finanza per lo sviluppo sostenibile: tendenze, questioni in corso e prospettive alla luce dell'evoluzione del quadro regolamentare dell'Unione europea*. Roma: CONSOB – Commissione Nazionale per le Società e la Borsa, giu. 2021 (Quaderno CONSOB).
- LUCARELLI, Caterina; MAZZOLI, Camilla; RANCAN, Michela; SEVERINI, Sabrina. Classification of sustainable activities: EU taxonomy and scientific literature. *Sustainability*, v. 12, p. 1-25, 2020.
- MARIGHETTO, Andrea. Green Deal europeu: importância de regras claras no comércio internacional. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*, 03 dez. 2024.
- MARIGHETTO, Andrea. The European Green Deal and the consumer protection. *Revista de Direito do Consumidor*, v. 156, p. 371-394, 2024.
- MARTINS NETO, Carlos. *ESG: interesse social e responsabilidade dos administradores de companhia*. 2. ed. São Paulo: Ed. RT, 2023.
- MINCIULLO, Marco; ZACCONE, Maria Cristina; PEDRINI, Matteo. *La governance della sostenibilità*. Milano: Egea, 2022.
- OECD. *OECD Guidelines for Multinational Enterprises*. OECD Publishing, 2011.
- PILOTI, Luciano, RINOLFI, Carlo Alberto. *Management e governance dell'ambiente e valorizzazione delle risorse naturali e umane*. Padova: Cedam, 2022.
- RECHSTEINER, Beat Walter. Direitos humanos e direito internacional privado. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 42, ano 12, p. 231-284, jan.-mar. 2025.
- RICHTER, Mario Stella. Corporate Sustainability due diligence: notarelle semiserie su problemi serissimi. *Rivista delle Società*, [s.v.], [s.n.], p. 714-725, 2022.
- RUGGIE, John Gerard. *Just business: multinational corporations and human rights*. New York: W. W. Norton & Company, 2013.
- SACHS, Jeffrey D. *The age of sustainable development*. New York: Columbia University Press, 2015.
- SCHMANDT, Jürgen; WARD, Herbert; HASTINGS, Marilu. *Sustainable development: the challenge of transition*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.
- SIKORA, Alicja. European Green Deal – legal and financial challenges of the climate change. *ERA Forum*, v. 21, p. 681-697, 2021.
- SILVA, Francisco de Assis e; MARIGHETTO, Andrea. A função social da empresa, do empresário e das relações comerciais. *Revista Eletrônica Consultor Jurídico*, 26 de junho de 2020. Opinião.

THOMALE, Chris. *Cuius regnum eius iudicium*: emancipando o discurso jurídico privado em face dos direitos humanos. Trad. e notas de Patrícia Candido Alves Ferreira. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 13, p. 391-418, out.-dez. 2017.

UNIÃO EUROPEIA. *The future of European competitiveness* [Draghi Report]. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2025.

YAZBEK, Otavio; DUARTE, Anelise Paschoal Garcia. O dever de diligência dos administradores, ESG e riscos reputacionais. *Revista do Advogado*, v. 43, n. 159, p. 132-141, out. 2023.

ZATTONI, Alessandro. *Corporate governance*. Milano: Egea, 2015.



PESQUISA DO EDITORIAL



ÁREA DO DIREITO: Comercial/Empresarial

Veja também Doutrina relacionada ao tema

- Análise de desempenho das empresas em relação às práticas ESG: mecanismos e eficiência na tratativa de investimentos sustentáveis, de Igor Joris Baldissera e Ricardo Pedro Guazzelli Rosari – *RDB* 101/235-264;
- Análise econômica do direito e eficiência ambiental, social e de governança (ESG) nas empresas, de Elton Pupo Nogueira – *RAED* 3;
- Da responsabilidade empresarial e social das instituições financeiras como agentes indutoras do desenvolvimento sustentável, de Nida Saleh Hatoum e Carlos Picchi Neto – *RDB* 75/15-35;
- Direitos Humanos e Direito Internacional Privado, de Beat Walter Rechsteiner – *RDCC* 42/231-284;
- Os fatores ASG e a prevenção ao greenwashing – a necessidade de regramento estatal quanto aos deveres e responsabilidades dos administradores de empresas, de Paulo Henrique Gomiero – *RDB* 93/91-111; e
- The European Green Deal and the consumer protection, de Andrea Marighetto – *RDC* 156/371-393.